



<b>DATA E HORA DE ENTRADA</b>

Se é ou foi Cliente da Companhia, indique	RAMO/APÓLICE N.º	ENTIDADE	APÓLICE N.º

CÓDIGO MEDIADOR	AGÊNCIA	ENTIDADE COBRADORA
NOME MEDIADOR		

**TOMADOR DO SEGURO/PESSOA SEGURA**

NOME	
MORADA	
LOCALIDADE	CÓDIGO POSTAL
PROFISSÃO	TELEFONE/TELEMÓVEL
DATA DE NASCIMENTO	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> E
	N.º CONTRIBUINTE (Preenchimento obrigatório)

**PRODUTO**

<b>LEVE PPR</b>	
DATA INÍCIO DO CONTRATO	DURAÇÃO
ENTREGA INICIAL	€
ENTREGA MENSAL	€
AFFECTAÇÃO	INDEXAÇÃO ANUAL DE ENTREGAS
LEVE I	LEVE II
LEVE MAIS* (Apenas disponível se for contratado um Plano Mensal no Leve PPR) * Obrigatório o preenchimento da Declaração de Saúde	
<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE	<input type="checkbox"/> PENSÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
RENDA MENSAL CONTRATADA	€

**BENEFICIÁRIOS**

<input type="checkbox"/> LEVE PPR	EM CASO DE VIDA	PESSOA SEGURA
	EM CASO DE MORTE	PREENCHER NA PÁGINA SEGUINTE
	No caso de impossibilidade comprovada de contacto, durante um ano seguido, com o Tomador do Seguro e com a Pessoa Segura, no caso de serem pessoas distintas, autoriza que se contacte(m) o(s) beneficiários em caso de morte, alertando-os para esse facto, nos termos e para efeitos previstos no art. 5.º do Decreto-Lei 384/2007, de 19 de Novembro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> LEVE MAIS	EM CASO DE INVALIDEZ	PESSOA SEGURA
	EM CASO DE MORTE	PREENCHER NA PÁGINA SEGUINTE
	No caso de impossibilidade comprovada de contacto, durante um ano seguido, com o Tomador do Seguro e com a Pessoa Segura, no caso de serem pessoas distintas, autoriza que se contacte(m) o(s) beneficiários em caso de morte, alertando-os para esse facto, nos termos e para efeitos previstos no art. 5.º do Decreto-Lei 384/2007, de 19 de Novembro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

**PERGUNTA DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA** (no caso de subscrição do LEVE III)

Em face da informação que lhe foi prestada sobre este produto e, em particular, a constante do prospecto simplificado, considera que o mesmo é adequado às suas circunstâncias pessoais e, em especial, ao seu perfil de risco, tendo em consideração designadamente a sua idade, rendimento disponível, compromissos financeiros em curso, objectivos pretendidos com o investimento? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
--



**TOMADOR DO SEGURO**

NOME	
N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	

**BENEFICIÁRIO(S)** Em caso de Morte

NOME	
MORADA	
LOCALIDADE	
CÓDIGO POSTAL	
TELEFONE/TELEMÓVEL	FAX
	E-MAIL
DATA DE NASCIMENTO	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
	PROFISSÃO ACTUAL (FUNÇÃO QUE DESEMPENHA)
N.º BILHETE IDENTIDADE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>

NOME	
MORADA	
LOCALIDADE	
CÓDIGO POSTAL	
TELEFONE/TELEMÓVEL	FAX
	E-MAIL
DATA DE NASCIMENTO	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
	PROFISSÃO ACTUAL (FUNÇÃO QUE DESEMPENHA)
N.º BILHETE IDENTIDADE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>	N.º CONTRIBUINTE <small>(Preenchimento obrigatório)</small>

**DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES**

**DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrado com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano a contar da recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações a:

- a) fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o segurador faz parte, sendo assegurado a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins da recolha;
- b) proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual.
- c) efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

OBSERVAÇÕES

**DECLARAÇÕES**

- Declaro que tomei conhecimento do conteúdo da informação fornecida no Prospecto Simplificado e que me foram facultadas todas as informações de que necessito para a compreensão do contrato que estou a subscrever sobre cuja natureza fiquei esclarecido e que considero ser adequado às minhas circunstâncias pessoais e ao meu perfil de risco.
- Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.
- Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares

Local e data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Tomador do Seguro \_\_\_\_\_ Assinatura da Pessoa Segura \_\_\_\_\_

[Sempre que o Tomador de Seguro se trate de uma Pessoa Colectiva é necessário a aposição do carimbo da empresa sobre a(s) assinatura(s)]

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**

TITULAR DA CONTA		BANCO	
MORADA		BALCÃO	
LOCALIDADE	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE	

Exmos. Senhores,

Transcrever da zona inferior esquerda do cheque

Zona interbancária Número de conta

Por débito da minha / nossa conta n.º \_\_\_\_\_ queiram proceder ao pagamento dos prémios de seguro

apresentados pela Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.

Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura do titular da conta \_\_\_\_\_





PROSPECTO SIMPLIFICADO  
(atualizado a 2 de Janeiro de 2009)

**LEVE PPR**

Opções de investimento Leve I (PPR), Leve II (PPR), Leve III (PPR Acções-ICAE)/  
/(Produto financeiro complexo)

Data de início de comercialização: 3 de Março de 2008

<b>Empresa de Seguros</b> Nome Autorização legal País e endereço da sede social Identificação do Grupo Financeiro	Império Bonança - Companhia de Seguros S.A. Empresa legalmente autorizada para o exercício da actividade seguradora em território português. Rua Alexandre Herculano, 53 – 1269-152 Lisboa, Portugal.  <b>Grupo Caixa Geral de Depósitos.</b>
<b>Entidades Comercializadoras</b> Locais Meios de comercialização	Império Bonança - Companhia de Seguros S.A., através da sua rede de agências e mediadores. Presencial.
<b>Autoridades de Supervisão</b>	C.M.V.M. – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a> , relativamente à comercialização de contratos de seguro ligados a fundos de investimento. I.S.P. – Instituto de Seguros de Portugal – <a href="http://www.isp.pt">www.isp.pt</a> , relativamente à actividade seguradora em geral e sem prejuízo dos poderes de supervisão da C.M.V.M. nos termos supra referidos.
<b>Reclamações</b>	O Segurador dispõe de um Departamento de Gestão de Reclamações para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. As reclamações podem igualmente ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo do recurso aos Tribunais.
<b>Duração do Contrato</b>	O contrato tem início na data da primeira subscrição de uma opção de investimento do LEVE PPR sendo a duração sempre superior a cinco (5) anos. Porém, a Pessoa Segura não pode ter, no termo do contrato, idade inferior a sessenta (60) anos.
<b>Risco de Perda dos Montantes Investidos</b>	LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) – As importâncias seguras nesta opção de investimento variam de acordo com a evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento em que são investidos os valores desta opção de investimento. Existe risco de perda dos montantes investidos uma vez que esta opção de investimento não tem capital, nem rendimento garantidos. LEVE I (PPR) - Esta opção de investimento garante, ao longo do prazo da aplicação, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual, definida pelo Segurador no início de cada ano civil a fim de vigorar durante esse período, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das cinco (5) últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2009, esta taxa será de 2,9% LEVE II (PPR) - Esta opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.
<b>Garantias, Opções e Coberturas</b>	O LEVE PPR é um Plano de Poupança-Reforma – PPR, constituído sob a forma de Fundos Autónomos de uma modalidade de seguro do «Ramo Vida», que pode ser subscrito apenas numa ou em várias das opções de investimento que, em cada momento, o Segurador disponibilize para o efeito. As opções de investimento disponibilizadas são as seguintes: LEVE I (PPR); LEVE II (PPR); LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE)/(Produto financeiro complexo) Cabe ao Tomador do Seguro determinar a aplicação dos prémios pagos numa ou em várias opções de investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as opções que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas. O contrato garante ao beneficiário: a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento; b) Em caso de morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal, durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data de comunicação do óbito nos termos previstos nas Condições e na lei. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato; c) Em caso de ocorrência de alguma das seguintes situações, o reembolso do Capital Seguro nos termos previstos no contrato e na lei: i) Reforma por velhice da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal; ii) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; iii) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a causa; iv) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar; v) A partir dos sessenta (60) anos de idade da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum por força do regime de bens do casal. O Capital Seguro do LEVE PPR corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento subscritas. O valor seguro da opção de investimento LEVE I (PPR) corresponde ao Capital Garantido resultante da valorização dos montantes nela aplicados, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo decorrido, as quais são definidas pelo Segurador no início de cada ano civil. Esta taxa tem um referencial mínimo indexado ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a 3 meses no ano precedente, não podendo, contudo, este limite mínimo exceder 4%. No ano de 2009, a taxa de rendimento anual garantida será de 2,9%. O valor seguro da opção de investimento LEVE II (PPR) corresponde à soma do Capital Garantido com a eventual participação nos resultados devida e não distribuída. Esta opção garante, assim, o reembolso do valor aplicado, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, acrescido do valor de eventuais participações nos resultados já distribuídas com referência ao início de cada ano civil.



**Modalidades e Períodos de Pagamento de Prémios**

O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos ou ao pagamento de prémios não periódicos. Sobre os prémios não incidirão encargos de aquisição.

Os prémios periódicos têm uma periodicidade mensal. Poderá ser definida um crescimento anual programado destes prémios. O Plano de pagamento de prémios poderá ser suspenso a qualquer momento por iniciativa do Tomador do Seguro.

Os prémios não periódicos poderão ser pagos em qualquer momento desde que por um valor não inferior ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.

A fracção do prémio pago aplicada na opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE)/(Produto financeiro complexo) será convertida num número de Unidades de Participação resultante da divisão daquele prémio pelo valor patrimonial unitário destas.

Quando o termo do contrato estiver a menos de cinco anos e já tiver decorrido pelo menos metade do seu prazo de vigência, o Segurador não poderá aceitar entregas, periódicas ou não periódicas, sempre que o valor das entregas pagas durante a primeira metade do contrato seja, ou passe a ser, inferior a 35% da totalidade das entregas pagas.

**Prémios Relativos a Cada Garantia**

O PPR LEVE, está sujeito aos seguintes prémios mínimos:

	Tipo de Prémio	
	Periódico Mensal	Extraordinário
<b>Prémio mínimo</b>	25 €	25 €

**Fórmula de Cálculo e Atribuição de Participação nos Resultados**

A opções de investimento LEVE I (PPR) e LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) não conferem direito a participação nos resultados.

A opção de investimento LEVE II (PPR) confere direito a participação nos resultados.

A rentabilidade da opção LEVE II (PPR) é conferida pela eventual Participação nos Resultados do respectivo Fundo Autónomo, a qual será atribuída anualmente, sempre que o saldo da Conta de Resultados do Exercício, relativo a esta opção, for positivo. Este saldo é igual a um mínimo de 90% do rendimento obtido, no exercício, pelos activos do Fundo Autónomo de Investimento desta opção, deduzido do encargo anual de gestão do Fundo Autónomo (no máximo de 1,5% do valor médio do capital garantido no exercício) e do eventual saldo negativo da Conta de Resultados do ano anterior.

Em 1 de Janeiro de cada exercício o rendimento atribuído a cada contrato, por participação nos resultados, será calculado com a taxa de rentabilidade acima referida, apurada no fim do exercício anterior. Este rendimento será incorporado no valor do Capital Garantido do contrato.

Em caso de reembolso total ou morte da Pessoa Segura acrescerá ao Capital Garantido a Participação nos Resultados do ano de ocorrência de qualquer um destes eventos, sendo utilizada para este cálculo a taxa de rentabilidade determinada em função da Conta de Resultados da opção para o ano em curso.

**Componente Financeira do Contrato**

Valorização da Componente Financeira do contrato

O Capital Seguro do contrato corresponde à soma dos valores seguros em cada uma das opções de investimento subscritas.

Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE I (PPR) corresponde ao Capital Garantido. O Capital Garantido em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na opção, provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos ou saídas por transferência ou recomposição, capitalizado às sucessivas taxas de juro anual garantidas, pelo tempo decorrido.

Com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nesta opção de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras opções de investimento disponíveis, o Valor Seguro será expresso em Unidades de Referência e corresponderá ao produto do número de Unidades de Referência pelo respectivo valor calculado em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º das Condições Especiais LEVE I (PPR).

Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE II (PPR) corresponde à soma do Capital Garantido e da eventual participação nos resultados devida e não distribuída. O Capital Garantido em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes aplicados na presente opção, provenientes dos prémios pagos, das eventuais participações nos resultados que tenham sido atribuídas e/ou dos valores recebidos por transferência ou recomposição do investimento, deduzido de eventuais reembolsos, ou saídas por transferência ou recomposição. A presente opção de investimento não confere qualquer garantia de rendimento sobre o valor aplicado, garantindo, contudo, o reembolso deste valor.

Com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nesta opção de investimento e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras opções de investimento disponíveis, o Valor Seguro será expresso em Unidades de Referência e corresponderá ao produto do número de Unidades de Referência pelo respectivo valor calculado em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º das Condições Especiais LEVE II (PPR).

Em cada momento, o valor seguro da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) corresponde à multiplicação do número de Unidades de Participação subscritas, pelo respectivo valor unitário. As importâncias seguras por esta opção de investimento variam de acordo com a evolução do valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento em que são investidos os valores desta opção de investimento, não havendo garantia de pagamento de um valor mínimo. Durante a vigência do contrato, o valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento afecto ao ICAE será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação, sendo fraccionado até à quinta casa decimal mediante truncagem na sexta casa e posterior arredondamento na quinta casa. O valor líquido global do referido Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos activos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, efectivos ou pendentes, incluindo-se nestes os encargos de gestão.

Natureza dos activos representativos

Os riscos do investimento advêm das variações dos mercados mobiliários e imobiliários e também das flutuações cambiais nos activos em moeda estrangeira. Deste modo, as variações no valor das Unidades de Participação da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES – ICAE)/(Produto financeiro complexo) resultam de flutuações nos mercados accionistas e imobiliários, nas taxas de juro e também nos câmbios.

O valor do património do Fundo, assim como da Unidade de Participação da opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) será calculado diariamente e divulgado no primeiro dia útil seguinte, estando esta informação disponível nos pontos de venda e nos sites da entidade colocadora e do Segurador.

O património dos Fundos afectos às opções LEVE I (PPR) e LEVE II (PPR) serão valorizados diariamente no fecho de cada dia útil.

Os Fundos Autónomos de Investimento das opções de investimento LEVE PPR serão compostos pelas seguintes carteiras de activos:

<b>Composição do Fundo</b>	Acções e respectivos derivados, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções	Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados	Instrumentos de rendimento fixo, participações em instituições de investimento colectivo depósitos bancários e outros activos de natureza monetária	Risco cambial
<b>Opção de Investimento</b>				
LEVE I (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%
LEVE II (PPR)	Máximo 40%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%
LEVE III (PPR ACÇÕES -ICAE)/(Produto financeiro complexo)	Mínimo 40% Máximo 55%	Máximo 25%	Remanescente	Máximo 10%

**Perfil de Risco do Tomador**

Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para o momento da reforma, dispostos a aplicar os seus investimentos no médio/longo prazo, podendo optar, dentro do mesmo produto, por opções de investimento com os seguintes perfis de risco:

<b>Opção de Investimento</b>	<b>Perfil do Tomador</b>
LEVE I (PPR)	Conservador
LEVE II (PPR)	Equilibrado
LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo)	Agressivo

**Rendibilidade e Risco Históricos**

Dados não disponíveis uma vez que a comercialização do produto teve início em 3 de Março de 2008.

**Taxa Global de Custos**

Dados não disponíveis uma vez que a comercialização do produto teve início em 3 de Março de 2008.

**Tabela de Custos**

<b>Custos</b>	<b>% da Comissão</b>
<b>Imputáveis directamente ao Tomador do Seguro</b>	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Transferência	1% (1)
Comissão de Resgate	0,5% (2)
Taxa de Supervisão	0%
<b>Imputáveis directamente ao Fundo</b>	
Comissão de Gestão	
<i>Componente Fixa</i>	1,75% (3)
<i>Componente Variável</i>	0%
Comissão de Depósito	0%
Taxa de Supervisão	0%
Outros	0%

(1) Em caso de transferência para outra Entidade Gestora será devida uma penalização máxima de 1% sobre o valor a transferir.

(2) Os reembolsos, totais ou parciais, estarão sujeitos à aplicação de uma penalização máxima de 0,5% sobre o respectivo valor reembolsado, sempre que não sejam verificadas as situações previstas no ponto supra "Resgate (Resolução)", parágrafos I, II e III.

(3) Sobre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento associado à opção LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) incidirá, no fecho de cada dia útil, um encargo de gestão correspondente à taxa anual de 1,75%.

Encargos de gestão do Fundo Autónomo de Investimento onde são investidos os valores da opção LEVE II (PPR), no máximo de 1,5% do valor médio do Capital Garantido no exercício.

**Regime Fiscal**

O regime fiscal em vigor em Janeiro de 2009, aplicável aos tomadores residentes é o seguinte:

Dedução à colecta de IRS dos montantes aplicados:

Os valores aplicados em 2009 em PPR são dedutíveis à colecta do IRS, dependendo o valor da dedução da idade do subscritor, nos seguintes termos:

Idade do sujeito passivo em 01 de Janeiro de 2008	Dedução à colecta (em % dos prémios)	Limite Máximo da dedução por sujeito passivo
Inferior a 35	20%	400 €
Entre 35 e 50	20%	350 €
Superior a 50	20%	300 €

A manter-se a actual legislação fiscal, as entregas efectuadas nos últimos cinco (5) anos de vigência do contrato não podem ser deduzidas à colecta. Nestes casos o Segurador não emitirá, por isso, a respectiva declaração.

Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma não são dedutíveis à colecta do IRS.

O reembolso só pode incidir sobre entregas efectuadas há, pelo menos, cinco (5) anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei. A excepção verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Caso o PPR seja reembolsado fora destas situações, haverá lugar à devolução do valor deduzido à colecta, acrescido de 10% por cada ano decorrido desde a data da respectiva dedução até à data do reembolso.

	<p>Tributação sobre os rendimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os rendimentos dos PPR pagos sob a forma de capital, nas situações tipificadas na lei são tributados em IRS à taxa efectiva de 8% (6,4% na Região Autónoma dos Açores).</li> <li>Quando forem pagos sob a forma de renda, serão tributados de acordo com as regras da categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões).</li> </ul> <p>Este regime de tributação aplica-se a situações de reembolso tipificadas na lei.</p> <p>Para além disso, este regime de tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de cinco (5) anos, desde que a primeira entrega tenha sido efectuada há mais de cinco (5) anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na primeira metade de vigência do contrato, nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Reforma por velhice ou idade igual ou superior a sessenta (60) anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal;</li> <li>Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar, quando a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, na respectiva situação.</li> </ol> <p>Fora destas situações será aplicado o regime de tributação idêntico aos seguros de vida, ou seja: 20% durante os primeiros cinco anos, 16% entre o quinto e o oitavo ano e 8% a partir do oitavo ano, desde que, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenha sido efectuada na primeira metade da vigência do contrato.</p> <p>Imposto do Selo: As transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitos a Imposto do Selo.</p>
<p><b>Política de Investimentos do contrato</b></p>	<p>Os activos representativos das Provisões Matemáticas dos valores aplicados na opção de investimento LEVE I (PPR) são objecto de investimento em Fundo Autónomo.</p> <p>O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, até ao máximo de 40%;</li> <li>Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;</li> <li>O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;</li> <li>Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.</li> </ol> <p>Os activos representativos das Provisões Matemáticas dos valores aplicados na opção de investimento LEVE II (PPR) são objecto de investimento em Fundo Autónomo. O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, até ao máximo de 40%;</li> <li>Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;</li> <li>O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;</li> <li>Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.</li> </ol> <p>Os activos representativos das Provisões Técnicas dos valores investidos na opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) são objecto de investimento em Fundo Autónomo.</p> <p>O património do Fundo será representado por investimentos, preferencialmente expressos em euros e no máximo de 10% em outras moedas, nos seguintes instrumentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Acções e respectivos derivados, admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE, ou participações em instituições de investimento colectivo que invistam maioritariamente em acções, numa percentagem mínima de 40% e máxima de 55%;</li> <li>Imóveis ou fundos de investimento imobiliários e respectivos derivados numa percentagem máxima de 25%;</li> <li>O remanescente, em instrumentos de rendimento fixo legalmente disponíveis, nomeadamente, obrigações, participações em instituições de investimento colectivo que não invistam maioritariamente em acções, depósitos bancários e outros activos de natureza monetária, bem como derivados associados a este tipo de activos;</li> <li>Operações de reporte e de empréstimo de valores, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.</li> </ol>
<p><b>Consulta de Outra Documentação</b></p>	<p>A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extracto trimestral, contendo o número de Unidades de Participação e/ou de Referência, o seu valor e o valor total do investimento.</p> <p>Para este produto são elaborados relatórios com periodicidade mensal e anual que incluem, nomeadamente, a composição discriminada dos valores que constituem o património de cada fundo, a descrição da política de investimento definida para cada fundo e a explicação dos eventuais desvios verificados na sua implementação, bem como a apresentação da rentabilidade e volatilidade obtidas na opção LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo).</p> <p>Esses relatórios estão disponíveis na sede da Companhia, nas suas agências e no <i>site</i> <a href="http://www.imperiobonanca.pt">www.imperiobonanca.pt</a>.</p>
<p><b>Contacto para o Esclarecimento de Dúvidas Sobre o Contrato</b></p>	<p>Império Bonança - Companhia de Seguros S.A.  Rua Alexandre Herculano, 53 – 1269-152 Lisboa, Portugal  Telefone: 351213702710  Fax: 351213701431  <a href="http://www.imperiobonanca.pt">www.imperiobonanca.pt</a></p>
<p><b>Lei Aplicável ao Contrato</b></p>	<p>Ao contrato é aplicável a lei portuguesa.</p> <p>Os contratos de seguro PPR encontram-se sujeitos a legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.</p> <p>A opção de investimento LEVE III (PPR ACÇÕES - ICAE)/(Produto financeiro complexo) é qualificada como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), encontrando-se, por isso, também sujeita a normas legais e regulamentares específicas destes Instrumentos.</p>



**PROPOSTA DE ADESÃO CARTÃO LEVE**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO VISA DA CGD - REDE VISA E MASTERCARD**  
**(Particulares)**

**A. Princípios Gerais**

1. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito - podendo, também, funcionar como cartão de débito - emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular.

11. Como cartão de crédito, constitui um meio internacional de pagamento válido no âmbito do Sistema VISA ou MASTERCARD, de acordo com aquele em que o cartão for emitido, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente àquele Sistema de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (cash advance) tanto aos balcões dos bancos como nos caixas automáticos (CA) aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais.

12. Como cartão de débito, permite ao titular a movimentação, em equipamentos electrónicos, da conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão.

13. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação à CGD, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

2. Estas Condições Gerais regulam as duas modalidades de utilização do cartão.

**B. Condições Gerais Comuns**  
**(Cartão de Crédito e Cartão de Débito)**

3. Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao titular um exemplar das Condições Gerais de Utilização.

4. A proposta de adesão só será, porém, eficaz se, no prazo de sete (7) dias úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular a não revogar nos termos e para os efeitos do Art.º 8º, do DL. nº.359/91, de 21.9, não envolvendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para o titular.

4.1. O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, nos termos do nº 5 do referido artigo, o titular renunciar ao exercício do direito de revogação.

4.2. Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das Condições Gerais e particulares por ele aceites.

4.3. O contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito português aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pela CGD.

5. O cartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

5.1. A CGD poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

6. O cartão é pessoal e intransmissível.

7. A CGD não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão.

8. A CGD será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.

8.1. A CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

9. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pela CGD mediante prévia comunicação ao titular.

9.1. A anuidade será debitada no mês que corresponder, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pela CGD, de acordo com o previsto no nº 29.2.

10. Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1 e 1.2 destas Condições, com excepção dos que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g., Portagens).

11. O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

12. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do NIP, presume-se que o foi pelo titular.

13. Se o cartão for utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.

14. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular deverá notificar de imediato a ocorrência:

- a) À Linha de Apoio ao Cliente (telefone 21 842 24 24), ou
- b) Ao Serviço Caixa directa (telefone 707 24 24), ou
- c) A qualquer Agência da CGD, durante as horas de expediente, ou
- d) Ao serviço Caixa directa on-line.

13.1. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTERNATIONAL ou a MASTERCARD INTERNATIONAL, consoante a rede de emissão do cartão, cujos números de telefone serão comunicados ao titular aquando da entrega do cartão.

13.2. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto da CGD.

13.3. O titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto à CGD.

14. O titular deverá ainda comunicar à CGD quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

14.1. O titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

14.2. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer agência da CGD, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

15. A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 13 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, no caso de o cartão ser utilizado como cartão de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular.

15.1. Caso o cartão seja utilizado como cartão de débito, a referida responsabilidade global não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível na conta associada ao cartão, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do titular.

16. Após a recepção da comunicação referida no nº 13, a CGD diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

16.1. Se se tratar, porém, de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do titular manter-se-á, nos termos indicados nos nºs 15 e 15.1, até 24 horas após a recepção da referida comunicação.

17. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra, de três (3) anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

17.1. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do nº 19.

17.2. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva do cartão.

18. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar a conta-cartão a que se refere o nº 29.2 pelo respectivo montante.

18.1. As despesas serão cobradas de acordo com o preço então em vigor divulgado nos termos da lei.

19. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contratária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa do titular ou da CGD. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

- a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou da lei.

20. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

21. Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da CGD.

21.1. O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

22. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.

22.1. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

23. As notificações escritas dirigidas pela CGD ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, previnem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

23.1. A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**C. Condições Gerais Específicas (Cartão de Crédito)**

**I. Regras Gerais**

24. Enquanto cartão de crédito, o cartão confere ao titular a faculdade de realizar as operações referidas no nº 11 e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas no acto de entrega do cartão. 24.1 Sobre as operações processadas fora da Zona Euro incidirá uma comissão de serviço bancário de 1,7%, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.

25. A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizada pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

26. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deverá, em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalment, se tal lhe for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (TPA), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.

26.1. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições.

26.2. O titular poderá utilizar o cartão para efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do NIP (v.g., portagens).

26.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:

- a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão.
- b) Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, o nº de cartão e respectivo prazo de validade.

27. A assinatura do titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

28. A CGD fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite poderá ser alterado pela CGD por sua iniciativa ou a solicitação do titular.

28.1. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever à CGD, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

28.2. No caso excecional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso.

29. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pela CGD, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

29.1. O extracto será enviado para a morada do titular indicada na proposta de adesão, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não for recebida pela CGD qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete (7) dias seguidos, contados da data da recepção do extracto na referida morada.

29.2. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que a CGD esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

30. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos nºs 31 e 31.1.

30.1. O titular deverá proporcionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que a CGD proceda, na referida data, ao competente débito.

30.2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios:

- a) Serviço Caixa automática;
- b) Serviço Caixa directa;
- c) Serviço Caixa directa on-line;
- d) Serviço Multibanco;
- e) Rede de Agências da CGD.

30.3. Nos casos em que o titular opte pela modalidade de pagamentos fraccionados (linha de crédito especial), quando disponível, aplicar-se-ão as condições gerais específicas constantes dos números 41 a 44 das presentes condições gerais de utilização.

31. Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

31.1. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo titular apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

31.2. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preço em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pela CGD nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preço, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pela CGD constam do Anexo às presentes Condições Gerais.

31.3. Aos juros acrescerá o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

32. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo sobre o crédito ao consumo, anuidades extractadas, prémios de seguros opcionais extractados, juros e impostos s/cash advance extractado, juros e impostos s/contas extractadas, comissões s/cash advance extractado, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões s/cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

32.1. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

33. Constituinte-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, podendo a CGD exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

33.1. Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

33.2. No caso do titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, a CGD reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preço em Anexo.

34. Sem prejuízo do agravamento atrás citado, a CGD poderá ainda debitar ao titular os encargos de cobrança.

35. Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

36. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão da CGD, nos termos legais.

37. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em euros, de acordo com a Tabela de Cálculo de Câmbios praticada pela VISA INTERNATIONAL ou pela MASTERCARD INTERNATIONAL à data da liquidação das mesmas pela CGD.

37.1. Exceptua-se do disposto no número anterior, sendo directamente convertido em Euros, o valor das operações denominadas em moedas de países aderentes à União ligadas ao euro.

38. As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pela CGD, e que esta comunicará ao titular.

39. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior. O titular será responsável pelo seu empastamento.

40. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinarias aderentes ao Sistema VISA ou MASTERCARD quer dentro, quer fora do território nacional, é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede. Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito da CGD - Rede VISA e Mastercard - (Particulares) Caixa Geral de Depósitos, SA. - Sede Social: Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa - Capital Social: € 2 950 000 000 - C.R. Comercial Lisboa Matrícula 2900 - Contribuinte IVA PT 500 960 040.

**II. Modalidade de Pagamentos Fraccionados**

41. Após receber o extracto que as inclua, o titular poderá optar pelo pagamento de certas operações de aquisição de bens e serviços, por ele seleccionadas para o efeito, através de uma linha de crédito especial, consistindo no pagamento fraccionado do seu valor num determinado número de prestações mensais iguais de capital e juros, nas condições constantes do Anexo às presentes Condições Gerais.

41.1. Só poderão ser seleccionadas operações que tenham sido integralmente efectuadas dentro do limite de crédito fixado para o cartão.

41.2. As operações seleccionadas pelo titular serão contabilizadas numa conta-cartão complementar (especial), não podendo a soma agregada do valor de todas elas, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante igual ao do limite de crédito fixado para o cartão nem o número das operações contabilizadas ser superior, em cada momento, a quatro (4).

- 41.3 As operações, uma vez contabilizadas na referida conta-cartão, deixarão de contar para a determinação do saldo disponível no limite de crédito do cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do cartão.
42. O titular que queira utilizar esta modalidade de crédito deverá comunicar o facto à CGD, solicitando que lhe sejam transferidas para a modalidade de pagamento em prestações as operações por ele seleccionadas, devendo fazê-lo até ao termo do prazo fixado para a liquidação do extracto que inclui as ditas operações.
43. As quantias devidas pelo titular ao abrigo desta modalidade de crédito constarão também do extracto do cartão mensalmente enviado, devendo ser liquidadas no prazo e nas condições fixadas, nas presentes Condições Gerais.
44. No omissão, aplicar-se-ão as disposições destas CGU genericamente aplicáveis ao pagamento do saldo devedor através do cartão.

- III. MBNET**
45. O cartão de crédito poderá igualmente ser utilizado para pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas em ambientes abertos – v.g., Internet, WAP, Televisão Interactiva –, mediante a adesão do titular ao Serviço MBNet.
46. A adesão processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticos da rede Multibanco ou por intermédio do Serviço Caixairecta On-Line.
47. O MBNet baseia-se na associação do cartão a um código secreto específico (identificação MBNet), válido apenas para este efeito. O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo revelá-lo nem o tornando acessível a terceiro.
- 47.1 O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciantes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, [www.mbnet.pt](http://www.mbnet.pt), valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de segurança válidos apenas para uma única operação.
48. O titular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectuar em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo titular.
49. As operações que venham a ser fraudulentamente realizadas por terceiro através do MBNet, sem culpa do titular, aplica-se o art. 10º do DL nº 143/2001, de 26 de Abril, o qual, para conhecimento do titular, a seguir se transcreve: "1 – O preço dos bens ou serviços objectos de contratos à distância pode ser pago através da utilização de qualquer meio de pagamento idóneo, incluindo cartão de crédito ou de débito.

*2 - Sempre que haja utilização fraudulenta de um cartão de crédito ou de débito por outrem, o consumidor pode solicitar a anulação do pagamento efectuado e a consequente restituição dos montantes debitados para pagamento.*

*3 - A restituição a que se refere o número anterior incumbe à entidade bancária ou financeira emissora do aludido cartão, através de crédito em conta ou, caso não seja possível, por qualquer outro meio adequado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que este formulou fundamentadamente o pedido.*

*4 - O dever de restituição ao consumidor não prejudica o direito de regresso da entidade bancária ou financeira contra os autores da fraude ou contra o fornecedor do bem ou serviço, quando se demonstre que este conhecia ou, atentas as circunstâncias do caso, devesse conhecer que tal utilização era fraudulenta.*

*5 - É nula qualquer disposição estipulada em contrário ao regime constante dos nºs 2, 3 e 4."*

Em tudo o qual, aplicam-se ao Serviço MBNet as CGU dos cartões de crédito da CGD.

**IV. Cartões Adicionais**

51. Entende-se por cartão adicional aquele que é solicitado por iniciativa e sob a responsabilidade do titular de um cartão já atribuído (cartão principal), para ser utilizado, na qualidade de titular, pela pessoa por ele designada para o efeito.
52. Se o cartão a que se refere a presente proposta de adesão for um cartão adicional, aplicam-se as Condições Gerais de Utilização previstas nesta Secção.
53. O titular do cartão principal é a pessoa que contrata com a CGD a emissão do cartão adicional, responsabilizando-se solidariamente, nos termos adiante indicados, pelos pagamentos das dívidas e demais encargos originados pela utilização do cartão.
54. O titular do cartão adicional é a pessoa a favor de quem o titular do cartão principal contrata a emissão do cartão, e que, ao subscrever a proposta de adesão, declara aceitar e vincular-se, na qualidade de titular, às Condições Gerais de Utilização aplicáveis ao cartão adicional.
55. Podem ser atribuídos cartões adicionais a autorizados ou a outros não titulares da conta DO associada à conta de crédito, excepto para cartões duais em ATM, cujos adicionais só podem ser facultados a titulares da conta DO.
56. Relativamente a cada cartão principal, poderá ser emitido um ou mais cartões adicionais, desde que pertencentes a diferentes titulares.
57. Pelas dívidas e encargos emergentes da utilização de cada cartão adicional, respondem solidariamente o respectivo titular e, bem assim, o titular do cartão principal, sem prejuízo de os referidos valores serem prioritariamente debitados na conta de depósito à ordem associada ao cartão principal, de acordo com a modalidade de pagamento a este aplicável, segundo opção do respectivo titular, o qual poderá, também, optar pela modalidade de pagamentos fraccionados, quando disponível, nos termos estabelecidos nas presentes Condições Gerais de Utilização.
58. As dívidas e encargos originados pelo cartão principal e pelos diversos cartões adicionais serão lançados numa única conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida imputados a cada um dos referidos cartões.
- 58.1 O extracto será enviado apenas ao titular do cartão principal, o qual deverá dá-lo a conhecer, na parte respectiva, a cada um dos titulares dos cartões adicionais, obtendo destes a aprovação ou rejeição das operações e valores contabilizados, para efeitos de eventual reclamação junto da CGD.
59. Haverá um único limite de crédito para o conjunto constituído pelo cartão principal e pelos cartões adicionais, cabendo ao titular do cartão principal diligenciar no sentido de os diversos titulares de cartões adicionais conhecerem, em cada momento, o limite de crédito disponível.
60. Quando houver lugar à efectivação da responsabilidade solidária do titular do cartão adicional pelos débitos originados pelo respectivo cartão, a CGD poderá debitar os valores em dívida em qualquer conta de depósito de que aquele seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade, podendo ainda recorrer à compensação nos termos legais.
61. A extinção, por qualquer causa, do contrato de emissão do cartão principal determina a caducidade imediata do contrato de emissão do cartão adicional.
62. Sem prejuízo de o titular do cartão adicional poder renunciar, a todo o tempo, à respectiva utilização, mediante declaração escrita dirigida à CGD acompanhada do cartão, o presente contrato de emissão do cartão adicional, celebrado entre a CGD e o titular do cartão principal, vigora por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa daquele titular ou da CGD.
- 62.1 A resolução terá, porém, eficácia imediata:
- a) Se provier do titular do cartão principal, e for acompanhada da devolução do cartão adicional;
  - b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou da lei.
- 62.2 A resolução deverá ser levada, em tempo útil, ao conhecimento do titular do cartão adicional.
63. A CGD reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produz efeito, se o titular do cartão principal não resolver o contrato, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação da alteração, e se o titular do cartão adicional não renunciar, durante o mesmo prazo, à utilização do cartão, devendo, para o efeito, ser-lhe igualmente comunicada a alteração.
- 63.1 A utilização do cartão pelo respectivo titular, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, faz presumir a aceitação da alteração por parte daquele.

64. As comunicações escritas dirigidas pela CGD ao titular do cartão principal e/ou ao titular do cartão adicional serão sempre enviadas para as moradas constantes desta proposta de adesão, devendo aqueles informar imediatamente a CGD da alteração das referidas moradas e, quando registadas, presumem-se recebidas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- 64.1 A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**D. Condições Gerais Específicas (Cartão de Débito)**

**(Exclusivas para cartões com contas de depósito à ordem na CGD)**

65. O cartão permite realizar, enquanto cartão de débito, a generalidade das operações disponíveis na rede Caixaautomática (rede privativa da CGD), bem como nos caixas automáticos da rede Multibanco quando disponibilizado pela CGD.
66. A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou operacionais.
- 67.1 A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão todas as operações de levantamento ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mesmo meio.
- 67.2 O titular obriga-se a manter na conta indicada, saldo disponível suficiente para permitir os lançamentos a débito referidos no nº 67.1, devendo certificar-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.
- 67.3 Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vencerá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a que consta do Anexo às presentes Condições Gerais.
- 67.4 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita no prazo de três dias úteis, a taxa de juro, a que se refere o número anterior, será acrescida, a título de mora, da sobretaxa de 4% ao ano.
- 67.5 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos permitidos pela lei.
- 67.6 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.
68. A operação de transferência realizar-se-á sob a exclusiva responsabilidade do titular, o qual deverá assegurar-se da correcção dos elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos.
- 68.1 A ordem de transferência é irrevogável.
69. Nas operações de depósito efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em numerário ou em valores, introduzido na máquina.
- 69.1 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados serão feitas por dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito. Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão uma acta na qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.
- 69.2 Até prova em contrário, os valores depositados são os que tiverem sido escriturados na acta, nos termos do número antecedente.
- 69.3 O disposto nos nºs 69.1 e 69.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhecer e contar notas de euro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falsas ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvidas ao titular do cartão, depois de verificada a sua autenticidade.
- 69.4 O depósito de cheques ou outros valores só se tornará efectivo após boa cobrança.
- 69.5 Relativamente ao depósito de valores, compete ao titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta.
- 69.6 A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo.
70. O titular do cartão receberá, por escrito, um comprovativo das suas operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda através da actualização da caderneta de depósito.

**ANEXO**

1. Encargos de anuidade e taxas de juro aplicáveis aos cartões de crédito Leve:			
Anuidades: (1) (2)		15,00€	
Taxas de juro:			
TAN - Taxa Anual Nominal:		TAN 20,25%	
TAEG - Taxa Anual de Encargos Efectiva Global		TAEG 23,8%	
SDC – Saldo em dívida compras			
CA – Cash-advance			
Taxa de juro de descoberto eventual		22,50%	
1. A 1ª anuidade é cobrada e será devolvida, posteriormente, se a primeira compra se efectuar num prazo de 45 dias a contar da data de emissão do cartão.			
2. A isenção da 2ª anuidade e seguintes tem por base o volume de facturação a crédito (compras e cash advance), sendo o valor mínimo anual de EUR 3.000.			
2. Operações de levantamento a crédito (cash advance):			
Operação de levantamento a crédito	Portugal		Estrangeiro
Ao balcão de uma Agência	3,33% + 2,5€ + IS		3,33% + 3€ + IS
Em Caixaautomático	3,33% + 1,5€ + IS		3,33% + 2,5€ + IS
3. Outros encargos:			
Tipo de Comissão:			Valor
Produção urgente de cartão (inclui IS)			
Processo automático		10,92€	10,92€
Intercepção excepcional		26,00€	26,00€
Substituição cartões (para todos os cartões excepto Caixa ISIC) (inclui IVA)			
Perdido, roubado deteriorado por razão imputável ao Cliente		9,58€	9,11€
Deteriorado por razão não imputável ao Cliente		Gratuito	Gratuito
Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra) (inclui IVA)		30,18€	28,68€
Comissão de Serviço Bancário (fora da Zona Euro)		1,7%+IS	1,7%+IS
Comissão por atraso de pagamento (inclui IS)		10€	10€
4. Modalidade de pagamentos fraccionados:			
PRAZO DE PAGAMENTO	TAXA DE JURO NOMINAL	VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA	
6 meses	15 %	100€	
12, 18, 24, 36 e 48 meses	12%	250€	
60 meses	12%	750€	
- TAEG (DL nº 359/91 de 21.09) na modalidade de pagamentos fraccionados, considerando um montante de 250€, para um prazo de 12 meses: 13,6%.			
- O cumprimento antecipado do contrato pode ser realizado a pedido do titular, sem quaisquer encargos.			

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais  
 - Os dados fornecidos serão processados informaticamente.  
 - Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa.  
 - Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.  
 - A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os dados. Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder as informações que lhes digam respeito, constantes da base de dados.  
 - A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a transmitir estes dados para Instituições coligadas com a Caixa Geral de Depósitos bem como transmitir à Companhia de Seguros Fidelidade Mundial SA e/ou Império Bonança Companhia de Seguros SA os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente, venham a ser associados ao cartão.  
 - Os titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de nova ficha de assinaturas.

Tomei conhecimento das Condições Gerais de Utilização constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi uma cópia. Aceito que a Caixa Geral de Depósitos se reserve o direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigada a prestar qualquer justificação.

Localidade \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Mês \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente \_\_\_\_\_

**Reservado à CGD**

Tipo de cartão: Principal Limite de crédito atribuído \_\_\_\_\_ €

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE ADESÃO CARTÃO LEVE**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO VISA DA CGD - REDE VISA E MASTERCARD**  
**(Particulares)**

**A. Princípios Gerais**

1. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito - podendo, também, funcionar como cartão de débito - emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular.

11. Como cartão de crédito, constitui um meio internacional de pagamento válido no âmbito do Sistema VISA ou MASTERCARD, de acordo com aquele em que o cartão for emitido, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente àquele Sistema de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (cash advance) tanto aos balcões dos bancos como nos caixas automáticos (CA) aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais.

12. Como cartão de débito, permite ao titular a movimentação, em equipamentos electrónicos, da conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão.

13. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação à CGD, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

2. Estas Condições Gerais regulam as duas modalidades de utilização do cartão.

**B. Condições Gerais Comuns**  
**(Cartão de Crédito e Cartão de Débito)**

3. Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao titular um exemplar das Condições Gerais de Utilização.

4. A proposta de adesão só será, porém, eficaz se, no prazo de sete (7) dias úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular a não revogar nos termos e para os efeitos do Art.º 8º, do DL. nº.359/91, de 21.9, não envolvendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para o titular.

4.1. O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, nos termos do nº 5 do referido artigo, o titular renunciar ao exercício do direito de revogação.

4.2. Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das Condições Gerais e particulares por ele aceites.

4.3. O contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito português aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pela CGD.

5. O cartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

5.1. A CGD poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

6. O cartão é pessoal e intransmissível.

7. A CGD não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão.

8. A CGD será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.

8.1. A CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

9. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pela CGD mediante prévia comunicação ao titular.

9.1. A anuidade será debitada no mês que corresponder, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pela CGD, de acordo com o previsto no nº 29.2.

10. Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1 e 1.2 destas Condições, com excepção dos que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g., Portagens).

11. O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

12. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do NIP, presume-se que o foi pelo titular.

13. Se o cartão for utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.

14. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular deverá notificar de imediato a ocorrência:

- a) À Linha de Apoio ao Cliente (telefone 21 842 24 24), ou
- b) Ao Serviço Caixa directa (telefone 707 24 24), ou
- c) A qualquer Agência da CGD, durante as horas de expediente, ou
- d) Ao serviço Caixa directa on-line.

13.1. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTERNATIONAL ou a MASTERCARD INTERNATIONAL, consoante a rede de emissão do cartão, cujos números de telefone serão comunicados ao titular aquando da entrega do cartão.

13.2. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto da CGD.

13.3. O titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto à CGD.

14. O titular deverá ainda comunicar à CGD quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

14.1. O titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

14.2. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer agência da CGD, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.

15. A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 13 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, no caso de o cartão ser utilizado como cartão de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular.

15.1. Caso o cartão seja utilizado como cartão de débito, a referida responsabilidade global não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível na conta associada ao cartão, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do titular.

16. Após a recepção da comunicação referida no nº 13, a CGD diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.

16.1. Se se tratar, porém, de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do titular manter-se-á, nos termos indicados nos nºs 15 e 15.1, até 24 horas após a recepção da referida comunicação.

17. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra, de três (3) anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

17.1. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do nº 19.

17.2. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva do cartão.

18. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar a conta-cartão a que se refere o nº 29.2 pelo respectivo montante.

18.1. As despesas serão cobradas de acordo com o preço então em vigor divulgado nos termos da lei.

19. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contratária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa do titular ou da CGD. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

- a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
- b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou da lei.

20. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

21. Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da CGD.

21.1. O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

22. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.

22.1. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

23. As notificações escritas dirigidas pela CGD ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, previnem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

23.1. A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**C. Condições Gerais Específicas (Cartão de Crédito)**

**I. Regras Gerais**

24. Enquanto cartão de crédito, o cartão confere ao titular a faculdade de realizar as operações referidas no nº 11 e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas no acto de entrega do cartão. 24.1 Sobre as operações processadas fora da Zona Euro incidirá uma comissão de serviço bancário de 1,7%, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.

25. A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizada pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

26. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deverá, em regra:

- a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
- b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (TPA), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.

26.1. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições.

26.2. O titular poderá utilizar o cartão para efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do NIP (v.g., portagens).

26.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:

- a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão.
- b) Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, o nº de cartão e respectivo prazo de validade.

27. A assinatura do titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

28. A CGD fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite poderá ser alterado pela CGD por sua iniciativa ou a solicitação do titular.

28.1. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever à CGD, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

28.2. No caso excecional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso.

29. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pela CGD, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

29.1. O extracto será enviado para a morada do titular indicada na proposta de adesão, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não for recebida pela CGD qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete (7) dias seguidos, contados da data da recepção do extracto na referida morada.

29.2. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que a CGD esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

30. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos nºs 31 e 31.1.

30.1. O titular deverá proporcionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que a CGD proceda, na referida data, ao competente débito.

30.2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios:

- a) Serviço Caixa automática;
- b) Serviço Caixa directa;
- c) Serviço Caixa directa on-line;
- d) Serviço Multibanco;
- e) Rede de Agências da CGD.

30.3. Nos casos em que o titular opte pela modalidade de pagamentos fraccionados (linha de crédito especial), quando disponível, aplicar-se-ão as condições gerais específicas constantes dos números 41 a 44 das presentes condições gerais de utilização.

31. Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

31.1. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo titular apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

31.2. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preço em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pela CGD nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preço, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pela CGD constam do Anexo às presentes Condições Gerais.

31.3. Aos juros acrescerá o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

32. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo sobre o crédito ao consumo, anuidades extractadas, prémios de seguros opcionais extractados, juros e impostos s/cash advance extractado, juros e impostos s/contas extractadas, comissões s/cash advance extractado, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões s/cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

32.1. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

33. Constituído-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, podendo a CGD exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

33.1. Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

33.2. No caso do titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, a CGD reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preço em Anexo.

34. Sem prejuízo do agravamento atrás citado, a CGD poderá ainda debitar ao titular os encargos de cobrança.

35. Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

36. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão da CGD, nos termos legais.

37. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em euros, de acordo com a Tabela de Cálculo de Câmbios praticada pela VISA INTERNATIONAL ou pela MASTERCARD INTERNATIONAL à data da liquidação das mesmas pela CGD.

37.1. Exceptua-se do disposto no número anterior, sendo directamente convertido em Euros, o valor das operações denominadas em moedas de países aderentes à União ligadas ao euro.

38. As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pela CGD, e que esta comunicará ao titular.

39. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior. O titular será responsável pelo seu empastamento.

40. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes ao Sistema VISA ou MASTERCARD quer dentro, quer fora do território nacional, é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede. Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito da CGD - Rede VISA e Mastercard - (Particulares) Caixa Geral de Depósitos, SA. - Sede Social: Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa - Capital Social: € 2 950 000 000 - C.R. Comercial Lisboa Matrícula 2900 - Contribuinte IVA PT 500 960 040.

**II. Modalidade de Pagamentos Fraccionados**

41. Após receber o extracto que as inclua, o titular poderá optar pelo pagamento de certas operações de aquisição de bens e serviços, por ele seleccionadas para o efeito, através de uma linha de crédito especial, consistindo no pagamento fraccionado do seu valor num determinado número de prestações mensais iguais de capital e juros, nas condições constantes do Anexo às presentes Condições Gerais.

41.1. Só poderão ser seleccionadas operações que tenham sido integralmente efectuadas dentro do limite de crédito fixado para o cartão.

41.2. As operações seleccionadas pelo titular serão contabilizadas numa conta-cartão complementar (especial), não podendo a soma agregada do valor de todas elas, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante igual ao do limite de crédito fixado para o cartão nem o número das operações contabilizadas ser superior, em cada momento, a quatro (4).

- 41.3 As operações, uma vez contabilizadas na referida conta-cartão, deixarão de contar para a determinação do saldo disponível no limite de crédito do cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do cartão.
42. O titular que queira utilizar esta modalidade de crédito deverá comunicar o facto à CGD, solicitando que lhe sejam transferidas para a modalidade de pagamento em prestações as operações por ele seleccionadas, devendo fazê-lo até ao termo do prazo fixado para a liquidação do extracto que inclui as ditas operações.
43. As quantias devidas pelo titular ao abrigo desta modalidade de crédito constarão também do extracto do cartão mensalmente enviado, devendo ser liquidadas no prazo e nas condições fixadas, nas presentes Condições Gerais.
44. No omissão, aplicar-se-ão as disposições destas CGU genericamente aplicáveis ao pagamento do saldo devedor através do cartão.

- III. MBNET**
45. O cartão de crédito poderá igualmente ser utilizado para pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas em ambientes abertos – v.g., Internet, WAP, Televisão Interactiva –, mediante a adesão do titular ao Serviço MBNet.
46. A adesão processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticas da rede Multibanco ou por intermédio do Serviço Caixairecta On-Line.
47. O MBNet baseia-se na associação do cartão a um código secreto específico (identificação MBNet), válido apenas para este efeito. O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo revelá-lo nem o tornando acessível a terceiro.
- 47.1 O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciantes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, [www.mbnet.pt](http://www.mbnet.pt), valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de segurança válidos apenas para uma única operação.
48. O titular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectuar em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo titular.
49. As operações que venham a ser fraudulentamente realizadas por terceiro através do MBNet, sem culpa do titular, aplica-se o art. 10º do DL nº 143/2001, de 26 de Abril, o qual, para conhecimento do titular, a seguir se transcreve: "1 – O preço dos bens ou serviços objectos de contratos à distância pode ser pago através da utilização de qualquer meio de pagamento idóneo, incluindo cartão de crédito ou de débito.

*2 - Sempre que haja utilização fraudulenta de um cartão de crédito ou de débito por outrem, o consumidor pode solicitar a anulação do pagamento efectuado e a consequente restituição dos montantes debitados para pagamento.*

*3 - A restituição a que se refere o número anterior incumbe à entidade bancária ou financeira emissora do aludido cartão, através de crédito em conta ou, caso não seja possível, por qualquer outro meio adequado, no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que este formulou fundamentadamente o pedido.*

*4 - O dever de restituição ao consumidor não prejudica o direito de regresso da entidade bancária ou financeira contra os autores da fraude ou contra o fornecedor do bem ou serviço, quando se demonstre que este conhecia ou, atentas as circunstâncias do caso, devesse conhecer que tal utilização era fraudulenta.*

*5 - É nula qualquer disposição estipulada em contrário ao regime constante dos nºs 2, 3 e 4."*

Em tudo o qual, aplicam-se ao Serviço MBNet as CGU dos cartões de crédito da CGD.

**IV. Cartões Adicionais**

51. Entende-se por cartão adicional aquele que é solicitado por iniciativa e sob a responsabilidade do titular de um cartão já atribuído (cartão principal), para ser utilizado, na qualidade de titular, pela pessoa por ele designada para o efeito.
52. Se o cartão a que se refere a presente proposta de adesão for um cartão adicional, aplicam-se as Condições Gerais de Utilização previstas nesta Secção.
53. O titular do cartão principal é a pessoa que contrata com a CGD a emissão do cartão adicional, responsabilizando-se solidariamente, nos termos adiante indicados, pelos pagamentos das dívidas e demais encargos originados pela utilização do cartão.
54. O titular do cartão adicional é a pessoa a favor de quem o titular do cartão principal contrata a emissão do cartão, e que, ao subscrever a proposta de adesão, declara aceitar e vincular-se, na qualidade de titular, às Condições Gerais de Utilização aplicáveis ao cartão adicional.
55. Podem ser atribuídos cartões adicionais a autorizados ou a outros não titulares da conta DO associada à conta de crédito, excepto para cartões duais em ATM, cujos adicionais só podem ser facultados a titulares da conta DO.
56. Relativamente a cada cartão principal, poderá ser emitido um ou mais cartões adicionais, desde que pertencentes a diferentes titulares.
57. Pelas dívidas e encargos emergentes da utilização de cada cartão adicional, respondem solidariamente o respectivo titular e, bem assim, o titular do cartão principal, sem prejuízo de os referidos valores serem prioritariamente debitados na conta de depósito à ordem associada ao cartão principal, de acordo com a modalidade de pagamento a este aplicável, segundo opção do respectivo titular, o qual poderá, também, optar pela modalidade de pagamentos fraccionados, quando disponível, nos termos estabelecidos nas presentes Condições Gerais de Utilização.
58. As dívidas e encargos originados pelo cartão principal e pelos diversos cartões adicionais serão lançados numa única conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida imputados a cada um dos referidos cartões.
- 58.1 O extracto será enviado apenas ao titular do cartão principal, o qual deverá dá-lo a conhecer, na parte respectiva, a cada um dos titulares dos cartões adicionais, obtendo destes a aprovação ou rejeição das operações e valores contabilizados, para efeitos de eventual reclamação junto da CGD.
59. Haverá um único limite de crédito para o conjunto constituído pelo cartão principal e pelos cartões adicionais, cabendo ao titular do cartão principal diligenciar no sentido de os diversos titulares de cartões adicionais conhecerem, em cada momento, o limite de crédito disponível.
60. Quando houver lugar à efectivação da responsabilidade solidária do titular do cartão adicional pelos débitos originados pelo respectivo cartão, a CGD poderá debitar os valores em dívida em qualquer conta de depósito de que aquele seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade, podendo ainda recorrer à compensação nos termos legais.
61. A extinção, por qualquer causa, do contrato de emissão do cartão principal determina a caducidade imediata do contrato de emissão do cartão adicional.
62. Sem prejuízo de o titular do cartão adicional poder renunciar, a todo o tempo, à respectiva utilização, mediante declaração escrita dirigida à CGD acompanhada do cartão, o presente contrato de emissão do cartão adicional, celebrado entre a CGD e o titular do cartão principal, vigora por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa daquele titular ou da CGD.
- 62.1 A resolução terá, porém, eficácia imediata:
- a) Se provier do titular do cartão principal, e for acompanhada da devolução do cartão adicional;
  - b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou da lei.
- 62.2 A resolução deverá ser levada, em tempo útil, ao conhecimento do titular do cartão adicional.
63. A CGD reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produz efeito, se o titular do cartão principal não resolver o contrato, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação da alteração, e se o titular do cartão adicional não renunciar, durante o mesmo prazo, à utilização do cartão, devendo, para o efeito, ser-lhe igualmente comunicada a alteração.
- 63.1 A utilização do cartão pelo respectivo titular, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, faz presumir a aceitação da alteração por parte daquele.

64. As comunicações escritas dirigidas pela CGD ao titular do cartão principal e/ou ao titular do cartão adicional serão sempre enviadas para as moradas constantes desta proposta de adesão, devendo aqueles informar imediatamente a CGD da alteração das referidas moradas e, quando registadas, presumem-se recebidas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- 64.1 A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

**D. Condições Gerais Específicas (Cartão de Débito)**

**(Exclusivas para cartões com contas de depósito à ordem na CGD)**

65. O cartão permite realizar, enquanto cartão de débito, a generalidade das operações disponíveis na rede Caixaautomática (rede privativa da CGD), bem como nos caixas automáticos da rede Multibanco quando disponibilizado pela CGD.
66. A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou operacionais.
- 67.1 A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão todas as operações de levantamento ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mesmo meio.
- 67.2 O titular obriga-se a manter na conta indicada, saldo disponível suficiente para permitir os lançamentos a débito referidos no nº 67.1, devendo certificar-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.
- 67.3 Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vencerá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a que consta do Anexo às presentes Condições Gerais.
- 67.4 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita no prazo de três dias úteis, a taxa de juro, a que se refere o número anterior, será acrescida, a título de mora, da sobretaxa de 4% ao ano.
- 67.5 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos permitidos pela lei.
- 67.6 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.
68. A operação de transferência realizar-se-á sob a exclusiva responsabilidade do titular, o qual deverá assegurar-se da correcção dos elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos.
- 68.1 A ordem de transferência é irrevogável.
69. Nas operações de depósito efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em numerário ou em valores, introduzido na máquina.
- 69.1 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados serão feitas por dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito. Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão uma acta na qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.
- 69.2 Até prova em contrário, os valores depositados são os que tiverem sido escriturados na acta, nos termos do número antecedente.
- 69.3 O disposto nos nºs 69.1 e 69.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhecer e contar notas de euro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falsas ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvidas ao titular do cartão, depois de verificada a sua autenticidade.
- 69.4 O depósito de cheques ou outros valores só se tornará efectivo após boa cobrança.
- 69.5 Relativamente ao depósito de valores, compete ao titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta.
- 69.6 A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo.
70. O titular do cartão receberá, por escrito, um comprovativo das suas operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda através da actualização da caderneta de depósito.

**ANEXO**

1. Encargos de anuidade e taxas de juro aplicáveis aos cartões de crédito Leve:			
Anuidades: (1) (2)		15,00€	
Taxas de juro:			
TAN - Taxa Anual Nominal:		TAN 20,25%	
TAEG - Taxa Anual de Encargos Efectiva Global		TAEG 23,8%	
SDC – Saldo em dívida compras			
CA – Cash-advance			
Taxa de juro de descoberto eventual		22,50%	
1. A 1ª anuidade é cobrada e será devolvida, posteriormente, se a primeira compra se efectuar num prazo de 45 dias a contar da data de emissão do cartão.			
2. A isenção da 2ª anuidade e seguintes tem por base o volume de facturação a crédito (compras e cash advance), sendo o valor mínimo anual de EUR 3.000.			
2. Operações de levantamento a crédito (cash advance):			
Operação de levantamento a crédito	Portugal		Estrangeiro
Ao balcão de uma Agência	3,33% + 2,5€ + IS		3,33% + 3€ + IS
Em Caixaautomático	3,33% + 1,5€ + IS		3,33% + 2,5€ + IS
3. Outros encargos:			
Tipo de Comissão:			Valor
Produção urgente de cartão (inclui IS)			
Processo automático		10,92€	10,92€
Intercepção excepcional		26,00€	26,00€
Substituição cartões (para todos os cartões excepto Caixa ISIC) (inclui IVA)			
Perdido, roubado deteriorado por razão imputável ao Cliente		9,58€	9,11€
Deteriorado por razão não imputável ao Cliente		Gratuito	Gratuito
Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra) (inclui IVA)		30,18€	28,68€
Comissão de Serviço Bancário (fora da Zona Euro)		1,7%+IS	1,7%+IS
Comissão por atraso de pagamento (inclui IS)		10€	10€
4. Modalidade de pagamentos fraccionados:			
PRAZO DE PAGAMENTO	TAXA DE JURO NOMINAL	VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA	
6 meses	15 %	100€	
12, 18, 24, 36 e 48 meses	12%	250€	
60 meses	12%	750€	
- TAEG (DL nº 359/91 de 21.09) na modalidade de pagamentos fraccionados, considerando um montante de 250€, para um prazo de 12 meses: 13,6%.			
- O cumprimento antecipado do contrato pode ser realizado a pedido do titular, sem quaisquer encargos.			

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais  
 - Os dados fornecidos serão processados informaticamente.  
 - Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa.  
 - Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.  
 - A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os dados. Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder as informações que lhes digam respeito, constantes da base de dados.  
 - A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a transmitir estes dados para Instituições coligadas com a Caixa Geral de Depósitos bem como transmitir à Companhia de Seguros Fidelidade Mundial SA e/ou Império Bonança Companhia de Seguros SA os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente, venham a ser associados ao cartão.  
 - Os titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de nova ficha de assinaturas.

Tomei conhecimento das Condições Gerais de Utilização constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi uma cópia. Aceito que a Caixa Geral de Depósitos se reserve o direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigada a prestar qualquer justificação.

Localidade \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Mês \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente \_\_\_\_\_

**Reservado à CGD**

Tipo de cartão: Principal Limite de crédito atribuído \_\_\_\_\_ €

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_